



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.700.943 de 25/09/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **8 (oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 23/09/2026, protocolado sob nº 2.291.460, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.700.943** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

REGULAMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

PAULO OTAVIO SILVA CAMARA:68873999115(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho

Escrevente

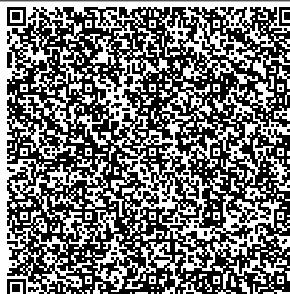
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00291524470539385



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1135894TIAE000198768AE26G



REGULAMENTO

CAMPANHA DE INCENTIVO

“EMITIU, GANHOU”

Seguro Garantia · 23.09.2026 a 31.12.2026



FAIRWAY SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 09.064.453/0001-56 · Código SUSEP 03727
Rua Dr. Rafael de Barros, nº 209, 11º andar, Paraíso
São Paulo/SP, CEP 04003-041 · www.fairwayseguros.com.br

SUMÁRIO

- 1. Da Campanha
- 2. Do Objetivo
- 3. Da Vigência
- 4. Dos Participantes Elegíveis
- 5. Da Mecânica
- 6. Da Premiação
- 7. Da Apuração e da Entrega da Premiação
- 8. Da Indicação do Contemplado
- 9. Da Desclassificação
- 10. Do Uso de Imagem
- 11. Das Disposições Gerais
- 12. Da Proteção de Dados Pessoais
- 13. Do Foro

Este Regulamento é o documento que rege integralmente a Campanha de Incentivo “Emitiu, Ganhou”. Prevalece sobre qualquer peça publicitária, comunicado ou material de divulgação, e está disponível para download, na sua íntegra, em www.fairwayseguros.com.br/corretor.

1. DA CAMPANHA

- 1.1.

FAIRWAY SEGUROS S.A., sociedade seguradora regularmente autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.064.453/0001-56, código SUSEP 03727, com sede na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 209, 11º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04003-041, doravante designada **PATROCINADORA**, promove a Campanha de Incentivo “**EMITIU, GANHOU**”, doravante designada **CAMPANHA**, instituída por mera liberalidade e regida por este Regulamento e pela legislação aplicável.
- 1.2.

Este Regulamento permanecerá disponível para consulta e download, durante toda a vigência, em **www.fairwayseguros.com.br/corretor** e **www.fairwayseguros.com.br/campanha**, e prevalecerá sobre qualquer peça publicitária, comunicado, material de divulgação ou informação verbal relativa à CAMPANHA.

2. DO OBJETIVO

- 2.1.

A CAMPANHA constitui ação de incentivo que tem por objetivo exclusivo motivar as corretoras e assessorias de seguros cadastradas na base da PATROCINADORA a emitir Seguro Garantia junto à FAIRWAY SEGUROS S.A., marcando o relançamento das suas operações.
- 2.2.

A CAMPANHA não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou de exclusividade, não altera as condições das relações comerciais existentes e não confere às participantes direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.

A CAMPANHA terá início em **23 de setembro de 2026** e se encerrará em **31 de dezembro de 2026**. Serão computadas exclusivamente as apólices de Seguro Garantia cuja **data de emissão** esteja compreendida nesse período, independentemente da data de início de vigência do risco.

4. DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

- 4.1.

São elegíveis as corretoras e as assessorias de seguros, pessoas jurídicas com CNPJ ativo, e os corretores de seguros pessoas físicas, todos com registro junto à SUSEP regular e cadastrados na base da PATROCINADORA a qualquer momento durante a vigência, em todo o território nacional.
- 4.2.

A participação depende do aceite deste Regulamento pela participante. O aceite é eletrônico e se dá por um único clique no campo “**Li e aceito o regulamento**”, disponível na página da CAMPANHA, em **www.fairwayseguros.com.br/campanha**, e no Portal do Corretor. Não há termo apartado, assinatura física nem reconhecimento de firma. A PATROCINADORA registrará a data, o horário e o endereço eletrônico de origem de cada aceite, que valerão como prova da adesão.
- 4.3.

O aceite é exigido tanto da corretora quanto da assessoria, cada uma em nome próprio, e pode ser manifestado a qualquer momento durante a vigência da CAMPANHA. Realizado o aceite, serão computadas todas as apólices elegíveis emitidas pela participante no período, inclusive as anteriores à data do aceite. A premiação somente será entregue à participante que tiver aceitado este Regulamento.
- 4.4.

Ressalvado o aceite previsto no item 4.2, não há inscrição, ficha, formulário ou cadastro específico na CAMPANHA. O cadastro da participante na base da PATROCINADORA é pressuposto operacional da emissão e não substitui o aceite.

- 5.9. Serão excluídas do cálculo as apólices canceladas e aquelas cujo prêmio não esteja integralmente adimplido na data da apuração.
- 5.10. Migrações de carteira entre diferentes corretoras ou registros SUSEP não serão consideradas, assim como compras ou aquisições de uma corretora por outra. Em caso de troca de assessoria pela corretora, os prêmios emitidos por intermédio da assessoria anterior não serão transferidos para a nova.

6. DA PREMIAÇÃO

- 6.1. Toda a premiação desta CAMPANHA é concedida para 2 (duas) pessoas: o contemplado indicado na forma do item 8.2 e 1 (um) acompanhante.
- 6.2. Trecho 1: jantar para 2 (duas) pessoas em restaurante indicado pela PATROCINADORA, compreendendo entrada, prato principal, sobremesa e bebidas, ou crédito de igual valor em rede conveniada, observado o valor de referência de que trata o item 6.9.
- 6.3. Trecho 2: fim de semana para 2 (duas) pessoas, com 2 (duas) noites de hospedagem, em hotel de categoria 4 (quatro) estrelas ou superior, em apartamento duplo standard, em destino nacional definido pela PATROCINADORA, em regime de pensão completa, com traslados de chegada e de partida e, quando o destino exigir deslocamento aéreo a partir da praça da participante, com transporte aéreo em classe econômica.
- 6.4. Trecho 3: viagem no Brasil para 2 (duas) pessoas, com no mínimo 6 (seis) noites de hospedagem no destino, podendo ser mais, em hotel ou resort de categoria 4 (quatro) estrelas ou superior, em apartamento duplo, em regime all inclusive, assim entendido o regime em que a alimentação e as bebidas oferecidas pelo estabelecimento estão compreendidas na diária, entre 5 (cinco) destinos à escolha da participante contemplada.
- 6.5. Trecho 4: viagem internacional para 2 (duas) pessoas, com no mínimo 6 (seis) noites de hospedagem no destino, podendo ser mais, em hotel ou resort de categoria 4 (quatro) estrelas ou superior, em apartamento duplo, em regime de pensão completa, assim entendido o regime que compreende café da manhã, almoço e jantar, entre 5 (cinco) destinos à escolha da participante contemplada.
- 6.6. Os dias de deslocamento de ida e de volta não são computados como noites de hospedagem. As noites previstas nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 são noites efetivamente passadas no destino, e o transporte aéreo será contratado de modo a preservá-las integralmente.
- 6.7. A premiação dos Trechos 2, 3 e 4 é concedida na forma de pacote fechado, contratado pela PATROCINADORA junto à agência de viagens parceira, e compreende, além da hospedagem e do regime de alimentação previstos para o respectivo trecho:

a) transporte aéreo de ida e volta, em classe econômica, entre o aeroporto mais próximo da sede da participante e o destino, incluídas as taxas de embarque, nos Trechos 3 e 4 e, no Trecho 2, quando o destino definido exigir deslocamento aéreo;

b) 1 (uma) bagagem despachada por pessoa, observada a franquia da companhia aérea, além da bagagem de mão;

c) traslados de chegada e de partida entre o aeroporto e a hospedagem, e os deslocamentos previstos no roteiro;

d) no Trecho 3, as bebidas compreendidas no regime all inclusive do estabelecimento;

e) os passeios expressamente previstos no roteiro do destino escolhido;

f) seguro de viagem para as 2 (duas) pessoas, com cobertura compatível com a exigida pelo destino, durante todo o período da viagem.

- 6.8. Não integram a premiação e correrão por conta exclusiva do contemplado e do seu acompanhante: despesas de caráter pessoal; consumo em frigobar; bebidas não compreendidas no regime contratado; lavanderia, telefonia e internet; compras; passeios, serviços e refeições fora do roteiro; excesso de bagagem; gorjetas e taxas de serviço não obrigatórias; noites adicionais e mudança de categoria de acomodação ou de classe aérea; remarcação por conveniência do contemplado; emissão de passaporte, vistos consulares, taxas de autorização de viagem e vacinas; e multas, penalidades e despesas decorrentes de ato do contemplado ou do seu acompanhante. **A premiação limita-se ao expressamente previsto neste Regulamento e ao que estiver compreendido no pacote contratado junto à agência de viagens parceira: item, serviço ou despesa fora disso não é devido, ainda que usual no mercado ou oferecido pela agência como opcional, e corre por conta exclusiva de quem viaja.**
- 6.9. Cada trecho observa o valor de referência definido pela PATROCINADORA no contrato firmado com o respectivo fornecedor, a rede conveniada no caso do Trecho 1 e a agência de viagens parceira nos demais. A escolha de restaurante, destino, datas ou serviços cujo custo supere esse valor de referência fica condicionada ao pagamento prévio da diferença pelo contemplado, diretamente ao fornecedor.
- 6.10. A relação dos 5 (cinco) destinos de cada um dos Trechos 3 e 4, com o respectivo roteiro, o regime de alimentação e os passeios incluídos, será divulgada no Portal do Corretor e na página da CAMPANHA até 31 de outubro de 2026, e integrará este Regulamento para todos os efeitos. Havendo indisponibilidade do destino escolhido, a PATROCINADORA o substituirá por destino de padrão equivalente, com o mesmo número de noites e o mesmo regime de alimentação.
- 6.11. A premiação é concedida exclusivamente em bens e serviços, é intransferível e não admite negociação, cessão, substituição por outra espécie de bens ou serviços, conversão em dinheiro, crédito em conta, abatimento de prêmio ou majoração de comissão.

7. DA APURAÇÃO E DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO

- 7.1. A apuração dos **Trechos 1 e 2 é contínua**, realizada mensalmente ao longo da vigência. Ambos serão **concedidos no curso da CAMPANHA**, sem necessidade de aguardar a apuração final, tão logo o prêmio líquido emitido correspondente ao respectivo patamar tenha sido efetivamente recebido pela PATROCINADORA, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês em que se verificar o recebimento. O Trecho 1 deverá ser utilizado em até 120 (cento e vinte) dias e o Trecho 2 em até 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da respectiva concessão.
- 7.2. A apuração dos **Trechos 3 e 4** ocorrerá ao final da CAMPANHA, **até 30 de janeiro de 2027**, observados os itens 5.2, 5.8 e 5.9.
- 7.3. A participante contemplada nos Trechos 3 ou 4 indicará à agência de viagens parceira, **em até 60 (sessenta) dias** contados da comunicação do resultado, o destino escolhido e ao menos 3 (três) opções de data. Todas as viagens desta CAMPANHA, inclusive a do Trecho 2, deverão ter **data de saída até 31 de agosto de 2027**, observados os períodos de bloqueio do item 7.4 e sujeitas à disponibilidade de voos, hospedagem e serviços na data pretendida.
- 7.4. Não são elegíveis para a realização das viagens, por indisponibilidade de tarifa e de ocupação, os períodos compreendidos entre 15 de dezembro e 10 de janeiro, a semana do carnaval, a Semana Santa e o mês de julho. A confirmação de cada viagem depende da emissão dos bilhetes e da reserva pela agência, e somente então as datas se tornam definitivas.
- 7.5. A posição parcial de cada participante será informada individualmente, em periodicidade mensal, junto ao respectivo extrato de comissões, e o resultado da apuração final será comunicado pelos canais de relacionamento cadastrados. A PATROCINADORA não divulgará ranking, classificação ou posição comparativa entre participantes.

- 10.2. A autorização abrange fotografias, imagens e gravações produzidas em razão da CAMPANHA, para veiculação em mídia impressa e eletrônica, é gratuita e vigora pelo prazo de 1 (um) ano contado do término da CAMPANHA.
- 10.3. A autorização decorre do próprio recebimento da premiação e independe de termo apartado. As participantes que não forem contempladas não têm nome nem imagem utilizados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As participantes deverão observar e respeitar fielmente as normas de conduta, vedações e responsabilidades previstas na legislação em vigor, em especial as aplicáveis à atividade de corretagem de seguros, agindo com probidade, boa-fé e ética profissional.
- 11.2. A PATROCINADORA poderá suspender ou interromper definitivamente esta CAMPANHA a qualquer tempo, em situações extraordinárias ou de caso fortuito e força maior, sem que sejam devidas às participantes quaisquer premiações, compensações ou indenizações, preservados os direitos já integralmente adquiridos até a data da suspensão.
- 11.3. Esta CAMPANHA é de divulgação pública. A PATROCINADORA poderá divulgá-la em mídia impressa e eletrônica, imprensa especializada, redes sociais e demais canais que entender convenientes. As participantes poderão divulgar a sua participação, vedado o uso das marcas, logotipos e demais sinais distintivos da PATROCINADORA sem autorização prévia e por escrito, bem como qualquer divulgação que induza terceiros a erro quanto às condições desta CAMPANHA.
- 11.4. Os casos atípicos ou omissos serão decididos exclusivamente pela Diretoria Executiva da PATROCINADORA, observado o disposto no item 6.8.
- 11.5. Esta CAMPANHA é ação mercadológica caracterizada como Campanha de Incentivo, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou do contemplado à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, promovida pela PATROCINADORA de acordo com a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, o artigo 30 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, e o item 18.5 da Instrução Normativa nº 037, de 1979.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A corretora ou assessoria participante declara conhecer a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento, em especial quanto aos dados pessoais que vier a compartilhar com a PATROCINADORA em razão desta CAMPANHA.
- 12.2. Os dados pessoais coletados em razão desta CAMPANHA, inclusive os registros do aceite previsto no item 4.2, serão tratados pela PATROCINADORA exclusivamente para as finalidades de comprovação da adesão, apuração, comunicação de resultados, entrega da premiação e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, pelo prazo necessário a tais finalidades.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer litígios decorrentes da presente CAMPANHA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Este Regulamento será registrado junto ao _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº _____, Livro _____, em _____ de _____ de 2026.